



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 17/2019
(INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0103.19.001126-4)

CÓPIA

DESTINATÁRIOS:

- 1 – Ao Excelentíssimo Senhor MARCELO ELIAS ROQUE,
DD. Prefeito Municipal de Paranaguá.
- 2 – À Ilustríssima Senhora BRUNNA HELOISE MARIN,
M.D. Procuradora-Geral do Município de Paranaguá.
- 3 – Ao Ilustríssimo Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK,
M.D. Controlador-Geral do Município de Paranaguá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Policial 0004937-72.2019 de atribuição do Núcleo à Combate de Corrupção de Curitiba, o qual investiga possível fraude ao procedimento licitatório 34.920/2018¹;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça vem acompanhando a investigação realizada pelo Núcleo à Combate de Corrupção

¹"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água e desalojamento de pombos e pássaros indesejados"



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de Curitiba, atuando em parceria à Autoridade Policial Dr. Gustavo Mendés Marques de Brito;

CONSIDERANDO que na data de hoje foi cumprindo mandado de busca e apreensão no endereço informando pela empresa, constando-se que o local na verdade é uma residência de veraneio, conforme relatório e vídeo em anexo;

CONSIDERANDO que após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, e tendo sido constatada a inexistência de empresa no endereço fornecido, restou instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o Inquérito Civil n.º MPPR-0103.19.001126-4, com a finalidade de investigar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pela empresa HP Multiservice (CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME) no procedimento licitatório nº 34.920/2018;

CONSIDERANDO que os fatos já foram verificados por essa 4ª Promotoria de Justiça através da Notícia de Fato 0103.19.000449-1, e após visita *in loco* na "suposta" sede da empresa no dia 15.03.2019 constatar não haver irregularidades o feito foi arquivado;²

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo Sr. Divaldo Almeida Freitas, Chefe da vigilância Sanitária da 1ª Regional de Saúde que

2 a visita foi realizada com Comissão de Licitação acompanhada pela Assessora de Promotoria de Justiça Janaína Almeida, tendo restado verificado que o local realmente era sede da empresa. Consta da ata que os membros da comissão permanente de licitação, bem como a assessora Janaína, foram recepcionados pelo gerente da empresa e pela secretária. Houve conclusão que a empresa efetivamente desempenha suas atividades comerciais, não se tratando de empresa de fechada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

esteve no local em maio de 2019, após denúncia advinda da Ouvidoria da SEMSA, e que naquela visita o local também aparentaria ser sede da empresa;

CONSIDERANDO que o Sr. Diovaldo também esteve na diligência de hoje e mostrou-se surpreso com o fato do local apresentar-se como residência de veraneio, não havendo no interior do imóvel nenhum indicativo de que seria sede da empresa;

CONSIDERANDO que a informação ² ora em anexo, apresentada pelos investigadores da polícia civil Thiago Graffete Lemberg e Fabio Bragança noticia que diligenciaram no local no dia 01.04.2019 e o imóvel encontrava-se fechado, não aparentando ser sede de empresa. A informação também traz notícia de vizinhos de que o local seria casa de veraneio e que desconhecem ser sede de empresa;

CONSIDERANDO o termo de declaração de Diego Brandão da Silva (em anexo) prestado perante à Autoridade Policial no qual afirma que "nunca viu qualquer movimento de empresa na referida casa em todo o tempo que trabalha no mercado, apenas observa movimentação de um casal de idosos, cujos nomes desconhece, geralmente aos finais de semana";

CONSIDERANDO que a recente licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária de Pontal do Paraná data de maio de 2019, renova a licença sanitária da empresa HP Multiservice (CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME) constando como endereço Rua dos Ananas, 608 – Balneário Pontal do Sul,⁴ não constando nenhum tipo de alteração;

3 Mov. 1.4 do IP 5221-80.2019

4 Mesmo endereço diligenciado



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO ainda que conforme extrato gerado pelo infoseg (em anexo) em consulta realizada na data de hoje, o endereço da empresa consta como Rua dos Ananas, 608 – Balneário Pontal do Sul, não constando nenhum tipo de alteração;

CONSIDERANDO assim que há fortes indícios de que a empresa HP Multiservice (CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME) a qual se lavrou vencedora do procedimento licitatório nº 34.920/2018 não funcionaria no endereço informado em Pontal do Paraná, tendo sido realizado uma maquiagem a fim de participar do procedimento licitatório, induzindo a erro inclusive o Ministério Público, representado pela assessora Janaína;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a ação tendente a frustrar a licitude de procedimento licitatório, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de ressarcimento ao Erário e perda da função pública (Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório (art. 90 da Lei 8666/1993);

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da legalidade decorre o princípio da autotutela, que se trata de poder-dever da Administração Pública em controlar seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade, na forma do artigo 53 da Lei n.º 9.784/99 (*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de*



legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos) e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial);

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório nº 34.920/2018 já foi concluído e que já se encontra na fase de execução do contrato;

CONSIDERANDO que o artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Paranaguá dispõe que compete privativamente ao Prefeito aplicar multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que seja observado o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I – Ao Prefeito Municipal de Paranaguá que **suspenda IMEDIATAMENTE** à execução do contrato referente ao procedimento licitatório 34.920/2018⁵;

II – Ao Prefeito Municipal de Paranaguá que **suspenda eventuais pagamentos realizados à empresa HP Multiservice (CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME)** referente ao procedimento licitatório 34.920/2018, em razão dos graves indícios de que a empresa tenha fraudado à licitação;

III - Ao Prefeito Municipal de Paranaguá que **instaure procedimento administrativo a fim de verificar a conduta da empresa HP Multiservice (CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME)** aplicando as sanções cabíveis caso comprovado que houve fraude;

VI – A Procuradora-Geral, ao Controlador-Geral, no âmbito de suas atribuições, auxiliam o Prefeito no cumprimento desta Recomendação Administrativa, se necessário for, abstendo-se de executar medidas contrárias aos seus termos.

V – Fica estabelecido o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação, **a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para conhecimento da população.

5"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água e desalojamento de pombos e pássaros indesejados"



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

VI – Restam os destinatários devidamente **advertidos** de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará a possibilidade de responsabilização cível pela prática de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da tomada de outras medidas que se façam necessárias.

Paranaguá, 16 de julho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Camila Adami Martins'.

Camila Adami Martins
Promotora de Justiça.